

Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha, denominada também pela sigla CBTG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.133.491/0001-49, é a Entidade Maior do Movimento Tradicionalista Gaúcho Brasileiro, cuja essencialidade é valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e a cultura gaúcha, se caracterizando como uma sociedade civil, sem fins econômicos, com duração indeterminada, fundada em 24 de maio de 1987, com registro gravado sob n.º 2350, Livro A-3 do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, na cidade de Campo Mourão, PR e transferida para Brasília sendo registrada no Cartório do 2º. Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 22 de julho de 2009, sob o número 66.044, é constituída por um Conjunto de Entidades similares associadas e organizadas num sistema Confederativo, distribuídas pelo território nacional, regida segundo os ditames do presente Estatuto Social, os preceitos da legislação superior e principalmente do Art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º A sede administrativa e o foro jurídico da CBTG se localizam em Porto Alegre.

Parágrafo único. A sede simbólica do tradicionalismo gaúcho brasileiro é na cidade de Porto Alegre, RS, na Praça Marechal Deodoro, 101, CEP 90010-300, Edifício da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A CBTG tem por finalidade:

- I - representar, em todo o território nacional e no exterior, a cultura gaúcha, na condição de entidade maior do movimento tradicionalista gaúcho brasileiro;
- II - desenvolver, em nível nacional, o Sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera;
- III - definir políticas e diretrizes de atuação do Sistema, que valorizem as manifestações culturais regionais de convívio comum;
- IV - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, voltando-se, em especial, para a organização e realização de eventos em prol da valorização da cultura, das tradições e do folclore gaúcho em nível nacional.
- V - cumprir e fazer cumprir a “Função Social”, em todos os níveis do sistema confederativo;
- VI - difundir e incentivar, em todo o território nacional, a preservação das tradições gaúchas, bem como as expressões “Movimento Tradicionalista Gaúcho” e “Centro de Tradições Gaúchas” e as siglas MTG e CTG, evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização na denominação de entidades não identificadas com o tradicionalismo gaúcho;
- VII - incentivar as tradições gaúchas, traçando diretrizes, rumos e princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos ao tradicionalismo gaúcho brasileiro;
- VIII - orientar as entidades confederadas no sentido de manterem a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade às suas origens;

IX- colaborar, pelo interesse público, com os poderes públicos constituídos e com as entidades sociais organizadas;

X - implantar, por si, mediante proposta da Diretoria Executiva, cursos à distância ou presenciais voltados para a preservação da cultura gaúcha e ao desenvolvimento do homem do campo.

XI - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º Define-se por “Função Social” do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em todos os níveis de organização, o cumprimento Doutrinário dos ditames das tradições e do folclore gaúcho, da prioridade para com a juventude e da promoção social, pela valorização do homem e de sua família.

§ 2º Os objetivos da CBTG serão cumpridos em observância dos princípios filosóficos definidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, aprovado no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado de 17 a 20 de julho de 1961 em Taquara, RS.

§ 3º Para implementar as suas políticas cultural, artística, campeira e esportiva, a CBTG, no cumprimento da sua função social, realizará promoções específicas, com regulamentos próprios, a cada uma delas.

Art. 4º Não há responsabilidades solidárias ou subsidiárias entre a CBTG e os seus associados, no que diz respeito às obrigações financeiras e jurídicas.

Art. 5º São símbolos da CBTG: a Bandeira; o Hino, o Brasão e o Selo.

§ 1º A Bandeira em tamanho oficial, de 2 panos, é formada por dois triângulos retângulos, um verde e outro amarelo, onde o verde fica na parte superior da bandeira e 2 de seus vértices coincidem com os vértices superiores do retângulo e o outro no lado esquerdo a 1/3 da parte superior e o amarelo na parte inferior com 2 vértices coincidindo com os vértices inferiores do retângulo e o outro no lado direito do retângulo a 1/3 da base, e duas listas transversais nas cores azul e branco, paralelas as hipotenusas dos triângulos e, contendo no centro, uma cuia de mate e bomba, sobre esta, as letras “CBTG”, sustentada pela silhueta do mapa do Brasil, circundada por um laço contendo presilha e argola, com a inscrição “Fundada em 24 de maio de 1987”, constituindo o brasão heráldico.

§ 2º O brasão e o selo são compostos pela ilustração central da bandeira, descrita no § 1º deste artigo.

Art. 6º É vedado à CBTG e aos MTGs e Entidades Filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção ou privilégios entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho Brasileiro é constituído pela seguinte organização política e administrativa:

I - pela CBTG, como entidade confederativa;

II - pelas entidades federativas;

III - pelas entidades singulares.

§ 1º As entidades federativas são as organizações de âmbito estadual, caracterizadas como pessoas jurídicas, com fins similares aos da CBTG e da representação e coordenação de atuação do tradicionalismo gaúcho e das entidades singulares, no nível das suas jurisdições e são denominadas pelo prefixo “Movimento Tradicionalismo Gaúcho”, seguido pelo sufixo “nome do Estado” que representam.

§ 2º As entidades denominadas Federação e União são definidas como entidades federativas e, genericamente, serão tratadas como MTG.

§ 3º As entidades singulares são organizações caracterizadas como pessoas jurídicas, sociedade de pessoas físicas, de natureza sócio-cultural, com a finalidade de congregiar um quadro social identificado e voltado a desenvolver o Movimento Tradicionalista Gaúcho, no conjunto da sociedade civil onde estão inseridas, e são denominadas pelo prefixo “CTG - Centro de Tradições Gaúchas”, seguido por um sufixo de livre escolha.

§ 4º As entidades denominadas por Centros Nativistas, Piquetes de Laçadores e/ou similares, serão definidas como entidades singulares, quando já regularmente filiadas aos MTGs a que pertencem, e terão caráter de organização local, restritas à finalidade única de sua existência.

§ 5º As entidades singulares organizadas fora do território nacional deverão filiar-se à 40ª RT, do MTG-RS.

§ 6º Somente poderá associar-se à CBTG, um MTG por Estado.

Art. 8º As entidades filiadas à CBTG terão organização político-administrativa autônoma, desde que não contrariem doutrinária e ideologicamente os princípios deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A organização social da CBTG é constituída pelas seguintes categorias de associados:

I - Associados efetivos: são os MTGs regularmente associados à CBTG;

II - Associados em 2.º Grau: são as Entidades singulares, regularmente filiadas aos MTGs;

III - Associados em 3.º Grau: são os associados das Entidades Singulares, regularmente filiadas aos MTGs.

Art. 10 São direitos dos associados:

I - Direitos Gerais:

a) participar em todas as atividades e eventos da CBTG;

b) contribuir para o desenvolvimento da CBTG;

c) requerer, por escrito, providências a quem de direito sobre questões do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais do Sistema Confederativo da CBTG.

II - Direitos Especiais:

Aos associados efetivos:

a) participar e votar nos Congressos, Convenções e em todos os demais eventos da CBTG que assim o exijam;

b) ser escolhido como anfitrião do Congresso Tradicionalista, da Convenção e de outros eventos promovidos pela CBTG.

Aos associados em 3.º grau:

a) ser votado em cargos eletivos da CBTG;

b) por delegação, representar a CBTG;

c) participar da CBTG, na forma deste Estatuto.

Art. 11 São deveres de todos os associados:

I - observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e dos Regulamentos da CBTG, regimentos internos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes;

II - preservar as expressões “MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho” e “CTG - Centro de

Tradições Gaúchas”, evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização em atividades alheias aos objetivos do tradicionalismo gaúcho;
III - satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e demais contribuições fixadas pela CBTG, de acordo com os prazos e sob as penas estabelecidas no Regulamento;
IV - aceitar delegações de funções, quando convidados;
V - cumprir a função social.

Art. 12 Os associados da CBTG, em quaisquer das suas categorias, por infração a este Estatuto ou a quaisquer das suas normas complementares, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência reservada

II - Suspensão temporária pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 13 São condições necessárias aos MTGs para associar-se à CBTG:

I - ser a organização federativa/MTG representativa de um Estado, com no mínimo, 10 (dez) entidades singulares - CTGs e cada uma destas com, no mínimo, 50 associados, todos regulares;

II - possuir legislação interna autônoma compatível com as leis públicas, com os mandamentos adotados pela CBTG e que não contrariem ideologicamente o Movimento Tradicionalista Gaúcho;

III - fazer prova documental dos instrumentos formais e regulares de funcionamento;

IV - pagar as taxas e/ou mensalidades necessárias à associação;

V - obter aprovação pelo plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Art. 14 Os associados são considerados regulares perante a CBTG quando sobre os mesmos não houver nenhum gravame na forma deste Estatuto e de seus Regulamentos e estas situações, igualmente, forem regulares nas demais instâncias do sistema.

Art. 15 O Código de Ética da Tradição Gaúcha é o instrumento normativo e disciplinar dos associados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 16 Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim se constituindo:

I - Normativos

a) Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;

b) Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;

c) Conselho de Vaqueanos.

II – Administrativos

a) Conselho Diretor;

b) Diretoria Executiva;

c) Junta Fiscal;

d) Conselho de Ética.

§ 1º As instâncias de poder definidas no inciso segundo deste artigo, deverão ser ocupadas através de cargos eletivos, na forma deste Estatuto.

§ 2º No desempenho das suas funções estatutárias nenhum detentor de cargo eletivo na CBTG receberá salário.

§ 3º Todo detentor de cargo na CBTG será identificado pela Carteira de Identificação Tradicionalista emitida pela entidade, contendo além da sua foto, o nome e o cargo que exerce.

§ 4º A Entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas (regulamento geral e de departamentos) emitidas pela Convenção e por Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, observando-se o quanto dispõe a Carta de Princípios e este Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO BRASILEIRO DA TRADIÇÃO GAÚCHA

Art. 17 O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha é a instância maior de poder da CBTG, composta pelo seu quadro social, reunido em Assembleia Geral, sendo seu plenário assim constituído:

- I - Membros do Conselho de Vaqueanos, Conselho Diretor, Junta Fiscal e Conselho de Ética;
- II - Delegados dos MTGs.

Parágrafo primeiro. A partir da proposta aprovada no Congresso de Lages, em 23 de novembro de 2013, ratificada pela Convenção de Porto Alegre, em 22 de fevereiro de 2014, que alterara a composição do Congresso

FEDERAÇÃO PERCENTUAL DELEGADOS

• MTG RS	34%	27
• MTG SC	15%	12
• MTG PR	11%	09
• MTG SP	8%	07
• MTG MT	8%	07
• MTG MS	8%	07
• MTG AO	8%	07
• MTG PC	8%	07

Parágrafo segundo: Se houver alteração no numero de filiados será recalculado o percentual, mantendo a proporcionalidade aqui descrita.

Art. 18 O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha será convocado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e instalado da seguinte forma:

- I - ordinariamente, pelo Presidente da CBTG;
- II - extraordinariamente, pelo Presidente da CBTG ou por 1/5 dos MTGs associados, neste caso com pauta específica.

Parágrafo único. O Congresso será dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória dirigida pelo Presidente da CBTG.

Art. 19 O Congresso reúne-se bienalmente, no último trimestre dos anos ímpares, em local determinado no Congresso anterior, por votação dos Delegados, obedecendo, sempre que possível, o rodízio entre os MTGs associados.

Art. 20 Compete ao Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha:

- I - traçar e ordenar as diretrizes, rumo e princípios do Tradicionalismo Gaúcho do Brasil, com base nos objetivos contidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul;

- II - eleger os ocupantes dos cargos eletivos da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha;
- III - definir os aspectos cívico-culturais, unitários e associativos, sem se distanciar dos princípios básicos dos usos e costumes do gaúcho;
- IV - apreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Conselho Diretor;
- V - conhecer e deliberar sobre os pareceres da Junta Fiscal, em tudo aquilo que lhe compete;
- VI - aprovar reformas do presente Estatuto;
- VII - aprovar o Regimento Interno do Congresso para o seu funcionamento;
- VIII - aprovar uma pauta de trabalho para seu funcionamento;
- IX - aprovar e/ou reformar a Legislação Complementar a este Estatuto, a partir de projetos aprovados na Convenção da CBTG;
- X - aprovar associação à CBTG a partir de processo aprovado e instituído pelo Conselho Diretor;
- XI - extinguir a CBTG;
- XII - exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA CONVENÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA

Art. 21 A Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha é a instância secundária de poder da CBTG, integrada pelos membros da Diretoria Eleita, membros titulares do Conselho Diretor, membros da Junta Fiscal, membros do Conselho de Ética, até o limite estabelecido a seguir:

- I - MTG-RS: 10 delegados (correspondendo a 34% do total);
- II - MTG-SC: 6 delegados (correspondendo a 15% do total);
- III - MTG-PR: 5 delegados (correspondendo a 11% do total);
- IV - MTG-SP: 4 delegados (correspondendo a 8% do total);
- V - MTG-MT: 4 delegados (correspondendo a 8% do total);
- VI - MTG-MS: 4 delegados (correspondendo a 8% do total);
- VII - MTG-AO: 4 delegados (correspondendo a 8% do total);
- VIII – MTG-PC: 4 delegados (correspondendo a 8% do total).

§ 1º caso o número de representantes de cada MTG, citados no caput não atinja o limite definido acima, os presidentes de cada federação indicarão representantes para completar o número.

§ 2º A Convenção reunir-se-á bienalmente, nos anos pares, intercaladamente ao Congresso Ordinário e na mesma época.

§ 3º As reuniões da Convenção serão dirigidas pelo Presidente da CBTG.

Art. 22 A Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha será convocada, ordinariamente pelo Presidente da CBTG e, extraordinariamente, por este, pela Junta Fiscal ou por um terço dos MTGs associados.

Parágrafo único. O prazo mínimo de convocação é com trinta (30) dias de antecedência.

Art. 23 Compete à Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha:

- I - regulamentar a ação político-administrativa da CBTG;
- II - aprovar projetos ou reformas do Regulamento Geral da CBTG, assim como dos Regulamentos setoriais da entidade;

- III – votar projetos ou alterações ao Código de Ética da tradição gaúcha;
- IV - fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados efetivos;
- V - julgar atos do Conselho Diretor, mediante denúncia formal;
- VI - deliberar sobre os pareceres da Junta Fiscal, relativos às suas atribuições;
- VII - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 24 O Conselho de Vaqueanos é o órgão consultivo encarregado de preservar a filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho, cabendo-lhe, no exercício de sua competência:

- I - decidir, por consulta da CBTG ou de quaisquer dos MTGs associados, sobre a autenticidade de fatos e eventos do tradicionalismo gaúcho;
- II - exercer, pelos seus membros, o direito de voto nos Congressos e Convenções, assim como em outros eventos da CBTG, Ordinários e Extraordinários.

Art. 25 O Conselho de Vaqueanos será integrado pelos ex-presidentes da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha que hajam cumprido integralmente seus mandatos.

Art. 26 O Conselho de Vaqueanos funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

SEÇÃO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 A CBTG terá um Conselho Diretor constituído pelos Presidentes e pelos 1º Vice-Presidentes das Entidades Federativas – MTGs.

§ 1º O Conselho Diretor escolherá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente do MTG será o titular do Conselho Diretor, tendo o seu Vice-Presidente, como suplente.

§ 3º A vigência do cargo será compatível com a de Presidente do MTG. Perderá o cargo ao encerramento de sua gestão no MTG, assumindo, imediatamente, o seu substituto.

§ 4º O Presidente que por qualquer motivo for afastado do cargo de sua entidade estará automaticamente afastado do cargo de Conselheiro do Conselho Diretor.

§ 5º O Conselho se reunirá semestralmente em reunião ordinária e extraordinariamente por convocação de seu presidente, pelo presidente da CBTG ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º A Diretoria Executiva proverá o serviço de secretaria para as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 28 É de competência da Diretoria do Conselho Diretor:

I - Do Presidente:

- a) convocar as reuniões do Conselho Diretor que deverão ser no mínimo uma vez por semestre em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mencionando a pauta de discussões;
- b) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do plano de ação e gestão;

d) organizar os processos disciplinares e de admissão de associados à CBTG, submetendo-os à apreciação do Congresso e/ou da Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;

e) quando necessário, nomear Comissões e Grupos de Trabalho, para tratar de assuntos técnicos específicos;

f) assinar com o Secretário toda correspondência expedida;

II - Do Vice-Presidente:

a) estar ciente de todas as ações emanadas do Presidente do Conselho;

b) substituir o Presidente nas faltas.

Art. 29 É de competência do Conselho Diretor:

I - interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto “ad referendum” da Convenção e/ou do Congresso;

II - analisar o plano de ação da gestão e orçamentário apresentados pela Diretoria Executiva, dando seu Parecer;

III - analisar os processos disciplinares e de admissão de associados à CBTG, submetendo-os à apreciação do Congresso e da Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;

IV - nomear Comissões e Grupos de Trabalho;

V - integrar o Congresso e a Convenção Tradicionalista Gaúcha;

VI - Exercer, pelos seus membros titulares, o direito de voto nos Congressos e Convenções, assim como em outros eventos da CBTG, Ordinários e Extraordinários;

VII - lavrar, em livro próprio, ata de todas as suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias;

VIII - reunir-se com maioria absoluta de seus membros integrantes, tomando suas decisões por maioria simples;

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da CBTG;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis ou de bens gravados com a cláusula de alienação fiduciária, obrigatoriamente a ser solicitada pela Diretoria Executiva;

XI - exercer todas as demais atribuições estabelecidas neste Estatuto;

XII - apresentar ao Congresso e à Convenção, relatórios de atividades da gestão;

XIII - examinar e deliberar sobre parcerias públicas ou privadas.

SEÇÃO VI DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos Congressistas no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, com mandato para 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, no mesmo cargo.

Parágrafo único. É de competência dos membros da Diretoria Executiva da CBTG:

I - Do Presidente:

a) elaborar o plano de ação da gestão e orçamentário, submetendo-o a apreciação do Conselho Diretor;

b) coordenar toda a atividade da CBTG, de acordo com as leis, este Estatuto e sua legislação complementar;

c) valorizar e promover as entidades e todos os agentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em particular as suas lideranças, no sentido do crescimento, do desenvolvimento e da integração;

d) representar ativa e passivamente o Tradicionalismo Gaúcho, em nível nacional e internacional, a CBTG em todas as instâncias, inclusive em Juízo, podendo nomear seus representantes legais e constituir mandatos para tal fim;

- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regulamentos da CBTG;
- f) presidir todos os atos da CBTG na forma deste Estatuto;
- g) autorizar despesas e assinar a documentação fiscal, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) apresentar anualmente o relatório da prestação de contas da CBTG, à Junta Fiscal, na forma estabelecida no Art. 32.
- i) solicitar ao Conselho Diretor autorização para aquisição de bens imóveis e de bens gravados com a cláusula de alienação fiduciária;
- j) assinar toda a documentação da Secretaria em conjunto com o Secretário;
- k) exercer, sempre que necessário, o voto de Minerva;
- l) nomear todos os Diretores e Assessores para exercer os cargos de auxílio à Diretoria Executiva, assim como destituí-los de suas respectivas funções no todo ou em parte;
- m) convocar e instalar o Congresso e a Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha.
- n) firmar termos em geral de parceria públicas ou privadas, desde que aprovados pelo Conselho Diretor, e com prestadores voluntários de serviços;
- o) assinar com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos que impliquem na responsabilidade financeira da CBTG;
- p) assinar carteiras de identidade tradicionalista para todos os associados de 3º. Grau, mediante solicitação da entidade a que estiver filiado;
- q) fixar, anualmente, o valor para a emissão das carteiras de identidade tradicionalista.

II - Do 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos temporários e nos seus impedimentos.
- b) representar o Presidente por delegação;
- c) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- d) assumir o cargo de presidente, quando o mesmo for declarado vago.

III - Do 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas, afastamentos temporários e nos seus impedimentos.

IV - Do 1º Secretário:

- a) responder pela secretaria da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor da CBTG, suas escritas e patrimônio;
- b) responder pelo arquivo e pela documentação legal da CBTG;
- c) assinar em conjunto com o presidente, toda a documentação da sua responsabilidade.

V - Do 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário nas suas funções;
- b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos.

VI - Do 1º Tesoureiro:

- a) responder pelo movimento financeiro da CBTG, organizando o depósito dos valores monetários em bancos e a sua escrituração fiscal na forma legal;
- b) responder pela contabilidade, pelos balancetes, balanços e relatório financeiro da gestão;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, toda a documentação de receitas e despesas, realizadas pela CBTG, bem como os de registros contábeis e todos os demais necessários.

VII - Do 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e nos seus impedimentos.

SEÇÃO VII DA JUNTA FISCAL

Art. 31 A Junta Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, das contas e de todo o movimento financeiro e administrativo da CBTG.

Parágrafo único. A Junta Fiscal é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos através de chapa própria, no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Art. 32 A Junta Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, relativamente ao cumprimento das disposições estatutárias e legislação complementar, bem como seu plano de ação;
- II - fiscalizar as contas da CBTG, através dos balancetes e balanços dos exercícios, movimentação financeira da entidade e sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- III - fiscalizar a administração patrimonial, bem como as suas alterações;
- IV - avaliar, de ofício, o desempenho da Diretoria Executiva, a execução de projetos realizados em parcerias públicas e privadas e a execução do plano bienal de trabalho, determinando as correções devidas;
- V - Integrar o Congresso e a Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;
- VI - exercer, pelos seus membros titulares, o direito de voto em Congressos e Convenções da CBTG.

§ 1º A Junta Fiscal no exercício de sua competência, emitirá pareceres sobre o que define os incisos I a IV.

§ 2º Os pareceres da Junta Fiscal são apresentados à Convenção e o parecer sobre o relatório final de gestão, ao Congresso.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 33 O Conselho de Ética é um órgão de assessoramento da administração da CBTG, que tem por objetivo coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º O funcionamento do Conselho de Ética será normatizado pelo Código de Ética Tradicionalista.

§ 2º A Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

§ 3º Compete ao Conselho de Ética:

- I - emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;
- II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor;
- III - assegurar a ampla defesa aos processados;
- IV - integrar o Congresso e a Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;
- V - exercer, pelos seus membros titulares, o direito de voto nos Congressos e nas Convenções da CBTG.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 34 O processo eletivo da CBTG, compreende eleições para a Diretoria Executiva, Junta Fiscal e Conselho de Ética, a ser regido através de regimento eleitoral próprio, respeitado o seguinte:

- I – as eleições da Diretoria Executiva, Junta Fiscal e do Conselho de Ética são organizadas pelo concurso de chapas independentes, no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão especial eletiva;
- II - o direito a voto é do Plenário de Delegados oficiais do Congresso Brasileiro da Tradição

Gaúcha, mencionados nos incisos I e II do Art. 17;

III - a realização e apuração das Eleições dar-se-ão no Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;

IV - a proclamação do resultado compete à Mesa Diretora do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;

V - o direito de ser votado é de todo o Associado da CBTG, em 3º grau, em situação regular;

VI - serão proclamadas vencedoras as chapas que obtiverem a maioria dos votos válidos do Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

§ 1º Havendo apenas uma chapa inscrita em qualquer dos órgãos eletivos a eleição poderá se proceder por aclamação naquele órgão.

§ 2º Não havendo chapas inscritas antecipadamente, a Diretoria Executiva permanece no cargo devendo convocar eleições para os próximos 30 dias.

§ 3º Não sendo adotada a medida pela Diretoria Executiva o Conselho Diretor assume esta tarefa.

§ 4º Conceder-se-á registro para concorrer às chapas que contiverem as assinaturas dos candidatos concorrentes, ou da sua autorização escrita.

§ 5º A chapa contendo a Diretoria Executiva, Junta Fiscal e Conselho de Ética deverá dar entrada na secretaria da CBTG com um mínimo de 10 dias de antecedência da realização do Congresso.

Art. 35 Quando a maioria simples dos votos do Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha for de votos brancos e/ou nulos, a eleição será anulada e será convocada outra eleição, através de procedimento eleitoral descentralizado, no prazo de 60 dias.

§ 1º Nesse prazo, os mandatos constituídos são automaticamente prorrogados por igual período.

§ 2º Na hipótese de um novo procedimento eleitoral, este será descentralizado, junto aos MTGs, que instalarão urnas de votação na forma do Regimento Eleitoral.

§ 3º Na hipótese de eleição descentralizada, o escrutínio, apuração e proclamação dos resultados se dará pela Comissão Eleitoral, aprovado pela Convenção.

§ 4º O procedimento eleitoral descentralizado, também será adotado quando não realizar-se o Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

§ 5º O regimento eleitoral será elaborado pelo Conselho Diretor da CBTG e aprovado pela Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha.

§ 6º A eleição será feita por votação secreta com votos depositados em urnas previamente preparada pela Mesa Diretora do Congresso.

Art. 36 A posse dos eleitos se dará imediatamente após a proclamação dos resultados, nas seguintes situações:

I - no Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, quando a eleição ali se realizar.

II - na Sede Administrativa da CBTG, quando a eleição for descentralizada.

Art. 37 O mandato dos eleitos terá fim no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, independentemente de seu início, salvo na hipótese do § 1º do Art. 35.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA CONTABILIDADE

Art. 38 Constitui o Patrimônio da CBTG, os seus bens móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título, contribuições e outros valores, inclusive as rendas auferidas por exploração de atividades sociais e de exploração de serviços e produtos típicos da cultura

gaúcha, estas duas últimas a serem empregadas integralmente para a realização dos fins sociais previstos no Art. 3º deste Estatuto e ao custeio das atividades administrativas da entidade.

Art. 39 Em caso de dissolução da sociedade o patrimônio residual será destinado a instituição congênere ou de caráter filantrópico, de fins não econômicos, conforme dispuser a assembleia, dando-se preferência a entidade congênere certificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. Na hipótese da CBTG perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 40 Os bens patrimoniais da CBTG somente serão alienados ou hipotecados com aprovação do Congresso.

Art. 41 Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Nenhum dirigente ou associado da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CBTG.

Art. 42 A contabilidade deverá:

I - observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e seus balancetes e balanços os quais conterão assinatura de profissional idôneo e habilitado, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

II – publicar, obrigatoriamente, os balancetes e balanços através de edital na sede do CBTG, no site da CBTG e, ainda, de forma sintética pela imprensa no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se:

a) certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;

b) certificados de Regularidade de Situação junto ao INSS e ao FGTS;

c) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela CBTG conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

III - contratar, se necessário, a critério do Conselho Diretor ou do Conselho de Vaqueanos, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A CBTG poderá contratar, se necessário, empregados para realização de suas finalidades, bem como administradores, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na forma preconizada na Lei Federal n.º 9790, de 1999.

Parágrafo único. Os associados e colaboradores voluntários deverão renunciar expressamente a qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de cargos nos Conselhos e na Diretoria Executiva, ressalvado o direito pelo exercício da presidência de Assessoria de caráter técnico-profissional, na forma da legislação mencionada no “caput” deste artigo, parte final, se o efetivo exercício se der com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista.

Art. 44 Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para a CBTG.

§ 1º Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal n.º 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

§ 2º Os associados e colaboradores voluntários que venham a integrar, como membros, as diversas Assessorias de caráter profissional, não farão jus a nenhuma remuneração, salvo na hipótese do Art. 43.

Art. 45 O Presidente da CBTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação.

Art. 46 As entidades sediadas nos estados do nordeste brasileiro poderão se filiar à FTG-PC ou ao MTG-RS (exceto as sediadas no oeste da Bahia).

Parágrafo único. As entidades descritas no caput deste artigo não terão direito de sediar os eventos no nível da Federação a que estiverem filiadas.

Art. 47 As entidades sediadas no Estado do Rio de Janeiro poderão filiar-se ao MTG-SP ou MTGRS.

Parágrafo único. As entidades descritas no caput deste artigo não terão direito de sediar os eventos no nível da Federação a que estiverem filiadas.

Art. 48 A CBTG integrar-se-á às organizações internacionais afins.

Art. 49 São mandamentos da CBTG todos os atos expedidos no exercício da respectiva competência, ou originários da lei civil em vigor no país.

Art. 50 A extinção da CBTG só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão especialmente convocada para tal fim, publicada com antecedência de noventa dias em órgãos de circulação em todos os Estados das Entidades Associadas.

Parágrafo único. A extinção da CBTG se dará quando 80% (oitenta por cento) do plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, convocado extraordinariamente para este fim, assim o decidir.

Art. 51 O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão convocada especialmente para esse fim.

§ 1º O projeto de reforma de que trata este Art. deverá ser do conhecimento das federações filiadas, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiver que ser votado.

§ 2º As propostas de reforma deste Estatuto somente poderão ser aprovadas com, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos do Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Art. 52 A legislação própria do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em nível nacional, é constituída, hierarquicamente, da seguinte forma:

I - Carta de Principio do Tradicionalismo Gaúcho;

II - Estatuto Social da CBTG e seus Regulamentos, na condição de legislação superior, formando o caráter legal do Sistema Confederativo;

III - Estatuto Social das Entidades Federativas e seus Regulamentos, como legislação intermediária, formando o caráter legal do Sistema Confederativo, com abrangência sobre as unidades federativas subordinadas;

IV - Estatuto Social das Entidades Singulares e seus Regulamentos, com competência e abrangência restrita ao âmbito das suas jurisdições.

Art. 53 A CBTG através dos membros da Diretoria Executiva, quando a serviço de Entidades Associadas, terão as viagens, estadias e outras despesas necessárias, custeadas pelas beneficiadas.

Art. 54 Excepcionalmente a CBTG poderá autorizar, a título precário e provisório, a organização, funcionamento e associação de Entidades Federativas de âmbito interestadual, até que as respectivas entidades singulares alcancem o número mínimo necessário à constituição de um MTG Estadual.

Art. 55 A estrutura organizacional e a nomenclatura aplicadas a cargos e funções criados pelo "35 CTG" em sua fundação, como pioneiro do movimento tradicionalista gaúcho organizado, servem de modelo às demais entidades singulares do país.

Art. 56 A identidade tradicionalista emitida pela CBTG é de exibição obrigatória para todo e qualquer evento tradicionalista promovido pela CBTG, MTG, RT ou CTG, que requeiram identificação.

Art. 57 O site da CBTG é o órgão oficial de comunicação e divulgação, com os seguintes endereços: www.cbtg.com.br e www.cbtg.org.br.

Art. 58 Os Congressos Brasileiros da Tradição Gaúcha, ordinários e extraordinários, receberão uma numeração sequencial única, em caractere arábico.

Art. 59 No caso de afastamento do Presidente da CBTG, por qualquer motivo, assumirá automaticamente o 1º Vice- Presidente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 O Estatuto Social da CBTG e seus Regulamentos foram aprovados no 2º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, realizado nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 1989, em Tramandaí, RS, presidido pelo Delegado do Rio Grande do Sul, Wilmar Winck de Souza, e relatado pelo Delegado do Paraná, Rubens Luiz Sartori.

§ 1º Sua 1ª reforma foi autorizada pelo 5º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em Dourados, MS, em 12 de novembro de 1995, e realizada no 6º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha (Extraordinário Constituinte da CBTG), na cidade de Curitiba, PR, nos dias 14 e 15 de dezembro de 1996, presidido pelo Delegado do Paraná, Francisco Lírio de

Oliveira Portes, e relatado pelo Delegado do Paraná, Rubens Luiz Sartori, sendo a comissão encarregada de preparar o projeto, formada por Dionízio Araújo do Nascimento, Rio Grande do Sul, Ermínio Guedes dos Santos, Mato Grosso do Sul e Rubens Luiz Sartori, Paraná.

§ 2º Sua 2ª reforma foi autorizada pelo 7º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em Diadema, SP, nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 1997 e realizado no 8º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha (Extraordinário), na cidade de Lajes, SC, nos dias 08, 09 e 10 de maio de 1998, presidido pelo Delegado de Santa Catarina Antônio Eraldo de Souza Viera e relatado pelo Delegado do Mato Grosso do Sul Ermínio Guedes dos Santos, estando encarregada de preparar o projeto em reforma, a comissão: Dirceu de Jesus Prestes Brizolla, Rio Grande do Sul, Carlos Meira Martins, Paraná, Ermínio Guedes dos Santos, Mato Grosso do Sul, Eduardo Larsen, São Paulo e Júlio Tadeu Alves de Lima, Santa Catarina.

§ 3º Sua 3ª reforma foi autorizada pelo 9º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em Xanxerê, SC, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 1999 e realizado no 10º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha (Extraordinário), na cidade de Cascavel, PR, no dia 21 de outubro de 2000, presidido pelo Delegado do Paraná Adão Noé Fortes Camelo e relatado pelo delegado do Rio Grande do Sul Dionízio Araújo do Nascimento, tendo elaborado o projeto de reforma, a comissão: Adão Noé Fortes Camelo, Paraná, Dionízio Araújo do Nascimento, Rio Grande do Sul e Eduardo Larsen, São Paulo, sob a coordenação do Presidente da CBTG, Edson Otto.

§ 4º Sua 4ª reforma foi autorizada pelo 14º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha em Itapetininga, SP, realizado nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2007, presidido por Olmiro Pereira Bastos, Delegado do Rio Grande do Sul e relatado pelo Relator Geral do Congresso Antonio Sbrano, tendo elaborado o projeto de reforma, a comissão: Wilson da Silva Porto Filho (FTG-PC), Francisco Carlos Figuera (MTG-SP), João Ermelino de Mello (MTG-MS), Olmiro Pereira Bastos (MTG-RS) e Luiz Carlos Naime (MTG-PR).

§ 5º Sua 5ª reforma foi autorizada pelo 15º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha em Brasília-DF, realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2009, presidido por Albino Becker dos Santos, da FTGPC e relatado pelo Relator Geral do Congresso Wilson da Silva Porto Filho da FTG-PC e como Secretário Geral Luiz Carlos de Fraga Cirne, delegado do MTG-RS

§ 6º Sua 6ª reforma foi autorizada pelo 18º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha realizado em Piratuba-SC no dia 09 de agosto de 2014, presidido por Olmiro Bastos do MTG-RS e relatado pelo Relator Geral do Congresso Zulmir Sotoriva do MTG-RS e como Secretário Geral Hélio Ferreira do MTG-RS.

Art. 61 Este Estatuto entra em vigor nesta data, por decisão do 18º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, realizado no dia 09 de agosto de 2014 na cidade de Piratuba-SC. Piratuba, SC 09 de agosto de 2014.

Olmiro Bastos
Presidente do Congresso

Hélio Ferreira
Secretário Geral

Zulmir Sotoriva
Relator Geral